Apresentação: 29/05/2023 11:03:47.690 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 90/2019
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 2019

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para proibir condutas que atentem contra a moral e os bons costumes em recinto da Casa.

Autor: Deputado PASTOR EURICO

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 90, de 2019, de autoria do Deputado Pastor Eurico, tem como escopo alterar o parágrafo único do art. 272 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer que os espectadores ou visitantes que "apresentarem condutas que atentem contra a moral e os bons costumes" serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara. O texto atualmente em vigor contempla apenas os casos de comportamento inconveniente.

Argumenta o Autor da proposta que "quando valores intrínsecos ao cidadão, como o respeito à família, são frontalmente atacados, os demais participantes de sessão ou reunião em andamento sentem-se desrespeitados em seus âmagos".

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário (RICD, art. 24, I) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4), havendo sido distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora.

Não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

LexEdit
CD231054952800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231054952800

Apresentação: 29/05/2023 11:03:47.690 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 90/2019
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 90, de 2019. Caberá à Mesa a análise do mérito da matéria.

A proposição sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao seu conteúdo, nada verificamos que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito, não se revelando injurídico.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar, estando o Projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 90, de 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

LexEdit
CD231054952800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231054952800